



## Contrato de nº064A/2022 Dispensa de licitação

Termo de Contrato celebrado entre **O MUNICÍPIO DE OLIVEIRA DE FÁTIMA - TO**, como **CONTRATANTE** e, de outro lado, a empresa **WELINGTON ALVES DE CARVALHO E CIA LTDA-ME** como **CONTRATADO**, referente **AO FORNECIMENTO DE REFEIÇÕES**.

**O MUNICÍPIO DE OLIVEIRA DE FÁTIMA/TO**, pessoa jurídica de direito público, inscrita no CNPJ sob o n.º01.629.809/0001-40, sediada à Avenida Pará contorno com a Avenida Pouso Alto, s/n, Centro, da cidade de Oliveira de Fátima/TO, CEP : 77.558-000, possuindo o telefone (63) 3335-1169, neste ato representado por seu representante o Prefeito, Sr. **NEREU FONTES DA LUZ**, brasileiro, solteiro, inscrito no CPF 812.493.731-15 e portador da cédula de identidade sob o n.º 308.715 2ª Via, residente e domiciliado na Avenida João Vitorio Sobrinho, s/nº centro, da cidade de Oliveira de Fátima/TO, CEP77558-000, possuindo o telefone(63) 9996-9298 e o e-mail: nereuluz@outlook.com, doravante denominada **CONTRATANTE**, e, do outro lado, designada como sendo **CONTRATADA** a empresa **WELINGTON ALVES DE CARVALHO E CIA LTDA-ME** com sede e foro na Rod. BR 153 Km 538, Zona Rural, s/nº, município de Fátima -TO, inscrita no C.N.P.J. **sob o nº02.358.990/0001-60**, doravante denominada **CONTRATADA**, representada neste ato por sua Representante Legal o Sr. **WELINGTON ALVES DE CARVALHO**, brasileiro, empresário, residente e domiciliado na cidade de Fátima-TO, portador do **RG: 22918 SSP/TO, CPF nº663.275.201-20**, resolvem celebrar o presente **CONTRATO**, de acordo com a Lei nº 14.133/2021 e suas alterações, mediante as disposições expressas nas cláusulas seguintes:

### 1. CLAUSULA PRIMEIRA - FUNDAMENTO LEGAL.

**1.1.** O presente contrato se fundamenta na Lei nº 14.133 de 01 de abril de 2021, que passa a fazer parte integrante deste instrumento, independente de transcrição. As aquisições deste Contrato possuem suas especificações, quantidades e observações do Objeto da Solicitação, conforme Termo de Dispensa de Licitação que fará parte integrante deste Contrato.



## 2. CLAUSULA SEGUNDA - OBJETO.

FORNECIMENTO DE REFEIÇÕES PARA ATENDER AS NECESSIDADES DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA.

ITENS	QTD.	ESPECIFICAÇÃO	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
01	400	REFEIÇÃO TIPO SELF-SERVICE	R\$ 25,00	R\$ 10.000,00

## 3. CLAUSULA TERCEIRA - OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA.

**3.1. A CONTRATADA** obriga-se a fornecer os serviços em perfeita harmonia e concordância com as normas adotadas pelo **CONTRATANTE**, com especial observância da lei vigente.

**3.2.** Executar os serviços conforme solicitado, demonstrando aptidão que satisfaça a necessidade do contratante.

**3.3.** Manter o contrato observando sempre a legislação vigente aplicável à espécie.

**3.4.** Aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões dos serviços que se fizerem necessários, até os limites previstos no art 75, § 2º da Lei 14.133/21, inclusive quanto aos valores, tendo como base o valor inicial do contrato, mediante celebração de termo aditivo, sempre precedido de justificativa técnica por parte do **CONTRATANTE**.

**3.5. A CONTRATADA** deverá executar os serviços objeto deste contrato, atendendo os prazos legais estipulados pelo **CONTRATANTE**, estabelecendo, a seu critério, a forma de jornada de trabalho que desenvolverá, a fim de atender as exigências legais.

## 4. CLAUSULA QUARTA - DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE.

**4.1.** Efetuar os pagamentos, conforme discriminado na **cláusula sexta** com entrada das notas fiscais/faturas no Protocolo da Prefeitura, após as mesmas serem conferidas e atestadas pelo funcionário responsável pelo setor.

## 5. CLÁUSULA QUINTA - DO PRAZO/PRORROGAÇÃO.

**5.1.** A prestação de serviço terá a virgência aparti da Assinatura do Contrato ate 30 de dezembro de 2022.

**5.2.** À **CONTRATADA** será facultado pedir a prorrogação do prazo, somente quando ocorrer interrupção dos serviços determinados por um dos seguintes elementos:

- Falta de elementos técnicos para o andamento dos trabalhos, quando o fornecimento deles couber ao **CONTRATANTE**;
- Ordem escrita do titular do **CONTRATANTE**, para restringir, ou paralisar os serviços de interesse da Administração.



**5.3.** Nos casos acima mencionados, o requerimento da prorrogação deverá ser protocolado em prazo não superior a 30 (trinta) dias da data do evento alegado como causa do atraso.

**5.4.** Este contrato poderá ser prorrogado por períodos iguais e sucessivos, quando de interesse do **CONTRATANTE** e anuência da **CONTRATADA**, com vista à obtenção de preços e condições mais vantajosas para a Administração, suficientemente justificado e aprovado pelo Chefe do Poder Executivo Municipal.

## **6. CLAUSULA SEXTA - VALOR E FORMA DE PAGAMENTO:**

**6.1.** Pelos serviços contratados e efetivamente executados, o **CONTRATANTE** pagará à **CONTRATADA** o valor total de R\$ 10.000,00 (dez mil reais) sendo o valor de R\$ 25,00 (vinte e cinco reais) por cada refeição que será pago mediante comprovação dos serviços através de relatórios e apresentação de nota fiscal pago pela **SECRETARIA MUNICIPAL DA ADMINISTRAÇÃO**.

**6.2.** Fica expressamente estabelecido que os preços contratados incluem todos os custos diretos e indiretos para a completa execução dos serviços.

**6.3.** Os preços contratuais serão fixos e irrevogáveis pelo período do contrato.

**6.4.** Os pagamentos serão efetuados mediante apresentação de Nota Fiscal e Relatório e liberação do setor competente, em até 30 dias após a prestação dos serviços.

**6.5.** As notas fiscais/faturas que apresentarem incorreções serão devolvidas ao contratado para as devidas correções. O pagamento será feito mediante cheque e/ ou crédito, em nome da Contratada.

## **7. CLÁUSULA SÉTIMA - DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA.**

**7.1.** As despesas decorrentes do presente contrato correrão por conta da seguinte dotação orçamentária:

Secretaria	Dotação	Elemento	DC	Valor Total
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO	04.122.1002.2104	3.3.90.30	55	R\$ 10.000,00

**7.2.** Os recursos financeiros para custear a execução dos serviços, são oriundos do tesouro Municipal.

**7.3.** Será empenhado de acordo com a disponibilidade financeira e orçamentária.



## 8. CLÁUSULA OITAVA: DAS PENALIDADES

**8.1.** Sem prejuízo da cobrança de perdas e danos, o **CONTRATANTE** poderá sujeitar a **CONTRATADA** às seguintes penalidades:

- a) Multa de 2 % (dois por cento) do valor global do contrato, no caso de inexecução total da obrigação;
- b) Multa de 2% (dois por cento) do valor correspondente à parte contratual não cumprida, no caso de inexecução parcial da obrigação;
- c) Multa de 0,06 % (seis centésimos por cento) por dia, no caso de inexecução diária do objeto deste contrato, até o máximo de (30) trinta dias, a partir dos quais será considerado descumprimento parcial da obrigação, conforme alínea anterior;
- d) Suspensão temporária do direito de licitar e impedimento de contratar com o Município de Oliveira de Fátima – TO, pelo prazo que for fixado pela Administração, em função da natureza e da gravidade da falta cometida;
- e) Declaração de inidoneidade para licitar e contratar com a Administração Pública, considerando, para tanto, reincidências de faltas, sua natureza e gravidade. O ato de declaração de inidoneidade será proferido pela Prefeitura Municipal, mediante publicação no Diário Oficial do Estado.

**8.2.** As multas aplicadas serão descontadas do primeiro pagamento devido pela **CONTRATANTE** ou, não sendo possível deverão ser recolhidas pela **CONTRATADA** em até 30 (tinta) dias, contados da intimação, sob pena de inscrição na Dívida Ativa para cobrança judicial.

**8.3.** A aplicação das multas independe de qualquer interpelação administrativa ou judicial, sendo exigível desde a data do ato, fato ou omissão que lhe tiver dado causa.

**8.4.** As multas e penalidades serão aplicadas sem prejuízo das sanções cíveis ou penais cabíveis, ou de processo administrativo.

**8.5.** A **CONTRATADA** será cientificada, por escrito, da multa aplicada, ficando com o prazo de 10 (dez) dias úteis para se desejar, recorrer ao Setor Competente.

## 9. CLÁUSULA NONA – RESCISÃO DO CONTRATO.

**9.1.** Este contrato poderá ser rescindido unilateralmente pelo **CONTRATANTE**, ou bilateralmente, mas sempre atendida a conveniência administrativa do Serviço Público.

*Nereu Fontes da Luz*  
Nereu Fontes da Luz  
Prefeito Municipal  
ADM 2021-2024



**9.2.** A critério do **CONTRATANTE**, caberá a rescisão do contrato independentemente de interpelação judicial ou extrajudicial, quando este:

I - Não cumprir quaisquer de suas obrigações contratuais;  
II - Transferir, no todo ou em parte, os serviços, sem prévia autorização do **CONTRATANTE**.

**9.3.** Na hipótese do item I desta cláusula, à **CONTRATADA** caberá receber o valor dos serviços já executados.

**9.4.** Ocorrendo rescisão por um dos incisos elencados no item 9.2, a **CONTRATADA** poderá responder por perdas e danos cobrados administrativamente ou judicialmente.

**9.5** Constituirão ainda, motivos para rescisão contratual, independentemente da conclusão do seu prazo:

- a) Manifesta deficiência do serviço;
- b) Reiterada desobediência dos preceitos estabelecidos;
- c) Falta grave;
- d) Abandono total ou parcial do serviço;
- e) Falência ou insolvência;
- f) Não iniciar as atividades no prazo previsto.

**9.6** Os dados deverão ser repassados pela **CONTRATADA** quando da rescisão do contrato ou finalização do mesmo e sem interesse de renovação deste pela **CONTRATANTE**.

## **10. CLÁUSULA DÉCIMA - TRIBUTOS.**

**10.1.** É da inteira responsabilidade da **CONTRATADA** os ônus tributários e encargos resultantes deste Contrato, inclusive os decorrentes da legislação trabalhista e da Previdência Social.

**10.2.** Em caso algum, o **CONTRATANTE** pagará indenização à **CONTRATADA** por encargos resultantes da legislação trabalhista e da Previdência Social, oriundo de contratos entre a mesma e terceiros.

**10.3.** Os tributos e as taxas, sejam a que título for, tanto na ordem Federal, Estadual ou Municipal, decorrentes da execução do presente, serão de única responsabilidade da **CONTRATADA**, por qualquer indenização ou restituição a esse título.

## **11. CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - FORO.**

**11.1.** As partes elegem o foro de **Porto Nacional - TO**, para dirimir quaisquer dúvidas oriundas do presente instrumento contratual, com renúncia expressa a qualquer outro por mais privilegiado que seja.

*Nereu Fontes da Luz*  
Nereu Fontes da Luz  
Prefeito Municipal  
ADM 2021-2024



## 12. CLAUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DISPOSIÇÃO GERAL.

**12.1.** Reger-se-á o presente Contrato, no que for omissivo pela Lei 14.133 de 01 de abril de 2021, e alterações posteriores.

**12.2.** Fica expressamente vedada a vinculação deste Contrato em operação de qualquer natureza que a **CONTRATADA** tenha ou venha assumir.

**12.3.** E por estarem de acordo, assinam este contrato em 02 (dois) vias de igual conteúdo.

Prefeitura Municipal de Oliveira de Fátima - TO, aos 24 dias do mês de agosto de 2022.

*Nereu Fontes da Luz*  
Nereu Fontes da Luz  
Prefeito Municipal  
ADM 2021/2024

\_\_\_\_\_  
**NEREU FONTES DA LUZ**  
Prefeito Municipal de Oliveira de Fátima-TO  
**CONTRATANTE**

*Weymar P. C.*  
\_\_\_\_\_  
**Representante Legal da Contratada**  
**CONTRATADO**

### TESTEMUNHAS:

1- Edna Lopes da Silva  
CPF: 8378 240010 0

2- Luciana Roriz Mendes da Silva  
CPF: 031147 03194